CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 94 /2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG's (Unidade Fiscal do Município de Garça).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 94/2018	Data do Protocolo:	25/09/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	30ª 80/2018	Data da Sessão:	01/10/18

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Wagner Luiz Ferreira

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		03/10/2018	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	—	—
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		10/10/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 01 / 10 /2018

Amp

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

04(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 94/2018, considerado Objeto de Deliberação na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2018.

Secretaria, 02/10/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/10/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

05(a)

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/10/2018:

Processo nº. 16299/18 – Wagner Hondo de Oliveira

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1568 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/10/2018:

Processo nº. 16300/18 – Paulo Cesar Francisco Lucas

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1569 série AA

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Emenda a Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 033/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

...

XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

..."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 02 de outubro de 2018

Pedro Santos

PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI N.º 94 /2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustiveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo

processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG´s (Unidade Fiscal do Município de Garça).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº CM 095/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Gabriela nº 144, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, objetivando a prestação de serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 94/2018. PARECER Nº 130/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 94/2018.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, obriga os postos de combustíveis a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesas e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

Propomos, apenas uma emenda adequando a multa nos casos de reincidência.

É como voto.

S. das Comissões, 03 de outubro de 2018.

Rafael José Frabetti
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 94/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG´s (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Garça - SP
PROTOCOLO GERAL 691
Data: 18/10/2018 Horário: 14:50
Legislativo -
Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo

Rua Guanabara, 50 - Cascata - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 94/2018 – PARECER Nº 72/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 94/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente projeto visa blindar o consumidor e permitir a escolha do tipo de gasolina a ser abastecida em seu veículo, uma vez que um posto de combustível pode vender gasolina formulada pelo mesmo preço da refinada, sendo a primeira de rendimento e qualidade inferior.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 94/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 10 de outubro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 94 / 2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 18/10/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 33ª So/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 18/10/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - PROJETO DE LEI Nº 95/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II- PROJETO DE LEI Nº 94/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. FAUSTINO FERNANDES RANIERI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 94/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Guanabara, 50 - Cascata - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

12

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - PROJETO DE LEI Nº 95/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II- PROJETO DE LEI Nº 94/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. FAUSTINO FERNANDES RANIERI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 94/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

13A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 94/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à Única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de outubro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

14(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 94/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de outubro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 94/2018. PARECER Nº 135/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 94/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, a seguinte redação final:

"Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG's (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário."

S. das Comissões, 23 de outubro de 2018

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

16A

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDIC/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – Homologo o pregão supracitado, cujo item único foi adjudicado pelo Pregoeiro à empresa Constroleo Lubrificantes Ltda. – EPP, ao valor de R$ 20.000,00. Garça, 23/10/2018 - Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 013/2018, de autoria do vereador Pedro Santos)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. FAUSTINO FERNANDES RANIERI.

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor "FAUSTINO FERNANDES RANIERI", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de outubro de 2018.

Pedro Santos

Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/2018. PARECER Nº 135/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 94/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, a seguinte redação final:

"Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG´s (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário."

S. das Comissões, 23 de outubro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Rafael Frabetti

Membro

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2018

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDOU AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO TOCANTE A OUTORGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO GARCENSE, CIDADÃO BENEMÉRITO E TÍTULO DE SENTILA DO PLANALTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

§ 2º A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim, na data de aniversário da emancipação político-administrativa do Município, ficando vedada sua realização no período de 90 (noventa) dias que antecede as datas de eleições municipais, estaduais ou federais, e 30 (trinta) dias após sua realização, em consonância com as vedações previstas na legislação eleitoral vigente.

(...)

§ 4º A honraria de Cidadão Garcense deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – conter justificativa detalhada da outorga da honraria, destacando quais trabalhos relevantes ao município e a seus cidadãos foram prestados, evidenciando, se for o caso, quais trabalhos voluntários desempenhados e para quais causas contribuiu.

II – ser pessoa de notório conhecimento público; além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 5º A apresentação de propositura, conforme caput deste artigo, estará vedada no período de 120 dias que antecede as datas de eleições municipais, estaduais ou federais, e 30 dias após sua realização, em consonância com as vedações previstas na legislação eleitoral vigente"

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Poderão ser realizadas solenidades para a entrega das honrarias previstas neste Decreto Legislativo, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecida a disponibilidade do Plenário e os preceitos do Regimento Interno da Câmara, salvo os títulos de Cidadão Garcense, Benemérito e Sentinela do Planalto que obedecerão a regra específica."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 17 de outubro de 2018.

JANETE CONESSA

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 17 de outubro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa

18

AUTÓGRAFO Nº 077/2018
PROJETO DE LEI Nº 94/2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG´s (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 30 de outubro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

Ofício nº 366/2018

Garça, 30 de outubro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 077/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 94/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, na 33ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 22 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

20 A

Ofício nº 1150/2018

Garça, 19 de novembro de 2018.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 2º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 094/2018 (Autógrafo nº 077/2018), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Recebi em 19/11/18

Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

21

AUTÓGRAFO Nº 077/2018

PROJETO DE LEI Nº 094/2018

Trata-se de Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria do Vereador Wagner Luiz Ferreira, por meio do qual obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar as origens das mesmas, dando-se outras providências.

Por meio do Autógrafo nº 077/2018, protocolado sob o nº 896, de 31 de outubro de 2018, foi nos encaminhado o presente Projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 2º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 094/2018.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de o chefe de Executivo vetar, total ou parcialmente, o Projeto de Lei encaminhado pelo legislativo local, levando-se em conta a constitucionalidade e/ou o interesse público.

No presente caso, entendo não viável a aprovação do disposto no § 2º do artigo 1º, bem como no artigo 3º do Projeto de Lei em comento.

Passemos, então, a analisá-los.

O § 2º do artigo 1º do presente Projeto de Lei, assim prevê:

Art. 1º...

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Analisando a nota técnica emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, publicada em fevereiro de 2018, a qual anexamos, constata-se não existir qualquer distinção entre gasolina formulada e refinada.

Assim, em outras palavras, o Projeto de Lei apresentado acaba por contrariar o entendimento do órgão técnico responsável pelo assunto, podendo criar uma controvérsia em nosso Município, já que não existe diferença entre gasolina "formulada" e "refinada".

Por sua vez, vejamos o que dispõe o artigo 3º do Projeto em epígrafe:

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Referido dispositivo já é naturalmente cumprido pelos postos de combustíveis do nosso Município, não havendo necessidade de uma norma regulamentadora sobre o assunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

22(4

Diante do exposto, e como estabelece o § 2º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, venho apresentar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 094/2018 (Autógrafo nº 077/2018), especificamente em relação do § 2º do artigo 1º, bem como o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **39ª Sessão Ordinária de 2018**, do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 94/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 29/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

24

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – VETO AO § 2º DO ARTIGO 1º E AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 94/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEL A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO A ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CARGO COMISSIONADO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de novembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando o contido no Processo nº 200/2018, de 23/11/2018; RESOLVE:

Art. 1° Conceder a partir de 21 de novembro de 2018, o benefício da pensão a JOANA MARTINS MARINI, R.G. Nº 8.186.210-SSP/SP, CPF. Nº 246.827.178-55, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF, com redação da EC 41/03; art.2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004; e artigos 10, inciso I, 12, Parágrafo único e 19 da Lei Municipal nº 2.681/91, por morte do marido, servidor municipal aposentado ARCIDIO MARINI, R.G. nº 8.186.221-SSP/SP, CPF nº 290.661.668-00 e NIT 1.002.205.175-6, falecido em 21/11/2018.

Art. 2º O valor do provento da pensão mensal fica fixado em R$ 3.269,64 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado na forma prevista no § 8º, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 21/11/2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2018 - Contratada: Eco System – Preservação do Meio Ambiente Ltda. Objeto: Serviço de análises laboratoriais de amostras dos sistemas de captação e tratamento de água e de coleta e tratamento de esgoto do município de Garça e distrito de Jafa. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2018. Vigência: 14/11/2019. Valor: R$ 36.997,60. Assinatura: 14/11/2018.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

nº 1.306, de 29/11/2018, que concede licença para tratamento de saúde, de 27.11.2018 a 11.12.2018, ao servidor Emiliano da Silva Alves.

Atos Administrativos

Despacho

EXTRATO DE DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 09/2015. Interessada: Life Serviços de Comunicação Multimídia Ltda. "DECIDE: Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Life Serviços de Comunicação Multimídia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.087.744/0001-09, cientificando-a que poderá ser considerada como reincidente no caso aplicação de novas penalidades. Dê-se ciência à empresa contratada. Publique-se". Garça/SP, 29 de novembro de 2018. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES - Presidente

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – VETO AO § 2º DO ARTIGO 1º E AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 94/2018, DE AUTORIA DO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEL A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO A ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CARGO COMISSIONADO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 29 de novembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos do Presidente

EXTRATO DE ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2018, de 29/11/2018 – Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Garça nos dias 24 e 31/12/2018.

27 (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 94/18, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	()	(X)	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 03 de dezembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

28

AUTÓGRAFO Nº 092/2018
PROJETO DE LEI Nº 94/2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º (VETADO)

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º (VETADO)

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG´s (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de dezembro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

29

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0409/2018

Garça, 07 de dezembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 092/2018**, após aprovação do Veto ao Projeto de Lei nº CM 094/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, na 39ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 03 dezembro de 2018.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.270/2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º (VETADO)

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º (VETADO)

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG´s (Unidade Fiscal do Município de Garça), dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/12/2018:

Processo nº. 2371/18 – Marco Antonio da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2298 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/12/2018:

Processo nº. 14515/18 – Gumercindo Viana da Silva

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 270 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/12/2018:

Processo nº. 2531/18 – Flávio Donizete Faria

Assunto: Auto de Infração n.º 2299 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 06/12/2018:

Processo nº. 2541/18 – Helio Batista de Oliveira

Assunto: Auto de Infração n.º 2301 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 10/12/2018: